

LEI Nº 885/2025

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

O Prefeito Constitucional de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

TÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo Municipal e das Organizações da Sociedade Civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito (a).

§ 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º. Deverá ser alocada anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança

e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as Organizações da Sociedade Civil, composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

- I. 4 representantes do Poder Executivo; e
- II. 4 representantes das Organizações da Sociedade Civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único - Os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Os conselheiros representantes das Organizações da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações, em fórum próprio, em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A eleição prevista no caput deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º. A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 60 (sessenta) dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 3 (três) anos, admitidas reconduções.

Art. 7º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I. elaborar seu regimento interno;
- II. gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- III. formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;
- IV. controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

- V. assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária em relação à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- VI. participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;
- VII. fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;
- VIII. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;
- IX. manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X. proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do art. 91 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária do Município.
- XI. inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das Organizações da Sociedade Civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;
- XII. divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município;
- XIII. garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, em relação à utilização dos serviços da rede de atendimento;
- XIV. receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;
- XV. levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;
- XVI. realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;
- XVII. promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste Município;
- XVIII. monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- XIX. solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança/e do Adolescente - FMDCA;

- XX. realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e
- XXI. mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e
- XXII. regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Parágrafo único** - Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, visando a apuração e adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comissões Temáticas;

Art. 11. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-presidente.

Art. 13. A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 14. As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 3 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, assegurada

a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá deixar à disposição da Secretaria Executiva do CMDCA, no mínimo:

- I. 01 (um) secretário executivo;
- II. 01 (um) apoio administrativo (servidores ou terceirizados)

Art. 15. As atribuições de cada órgão previsto no art. 10 desta Lei devem ser definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único - Qualquer cidadão poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO III DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16. O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 17. Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:

- I. faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de 12 (doze) meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;
- II. apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- III. sofrer condenação criminal transitada em julgado, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;
- IV. deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

Parágrafo único - O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 18. As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especificando os regimes de atendimento.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. As entidades de que trata o caput deverão atualizar os seus cadastros a cada 3 (três) anos perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 20. O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

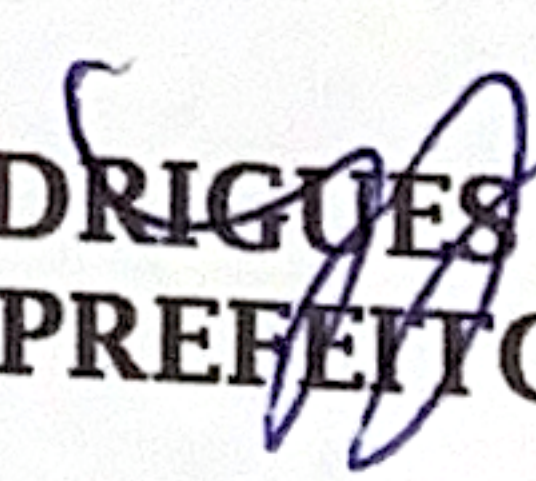
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte dias).

Art. 22. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua sanção.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 0532/2003 e suas alterações posteriores.

Machados, 23 de setembro de 2025.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
-PREFEITO-